$[\mathbf{B}]^{3}$

18 de abril de 2023 059/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Adequação à Resolução BCB 304, de 20/03/2023 - Elegibilidade de carta de

fiança bancária como garantia para a Câmara B3

Informamos que, a partir de 02/05/2024, o ativo carta de fiança bancária deixará de ser

elegível para constituição de garantia, na Câmara B3, por clientes que sejam instituições

financeiras bancárias.

Essa determinação visa o cumprimento do disposto no art. 139, §1º, do Regulamento

Anexo à Resolução BCB 304, de 20/03/2023, que entra em vigor em **02/05/2023**, com

prazo de 1 (um) ano para promoção das adaptações necessárias à adequação à nova

resolução pelas instituições operadoras de sistema do mercado financeiro.

Sendo assim, até **02/05/2024** o atual volume de garantias depositadas pelas referidas

instituições financeiras bancárias, na qualidade de clientes, na forma de carta de fiança

bancária, deverá ser reduzido a 0 (zero). Para que tal redução ocorra gradualmente,

serão aplicadas as regras de transição descritas abaixo.

• A partir de **28/04/2023**, inclusive, ficam vedados <u>o depósito</u> de novas cartas de

fiança e <u>o aditamento</u> de carta de fiança já depositada por cliente instituição

financeira bancária, caso resultem em aumento do valor total de garantias

constituídas por carta de fiança para o cliente em questão.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

059/2023-PRE

- A partir de 01/12/2023, o valor total de garantias constituídas por carta de fiança depositada por instituição financeira bancária deverá ser reduzido em 25% em relação ao valor depositado em 28/04/2023.
- A partir de 01/03/2024, o valor total de garantias constituídas por carta de fiança depositada por instituição financeira bancária deverá ser reduzido em 50% em relação ao valor depositado em 28/04/2023.
- A partir de 01/04/2024, o valor total de garantias constituídas por carta de fiança depositada por instituição financeira bancária deverá ser reduzido em 75% em relação ao valor depositado em 28/04/2023.

A tabela abaixo indica o máximo volume aceito como garantia na forma de carta de fiança bancária em cada período.

Denota-se por V_i o valor agregado de todas as cartas de fiança depositadas em garantia pelo cliente instituição financeira bancária i em 28/04/2023.

Período		Máximo valor aceito em
	Data de início do período	garantia
1	28/04/2023	1,0 x V _i
2	01/12/2023	0,75 x V _i
3	01/03/2024	0,50 x V _i
4	01/04/2024	0,25 x V _i
5	02/05/2024	0

Exceto pela adequação mencionada neste Ofício Circular, permanecem inalteradas as regras dispostas no Capítulo 6 – Administração de Garantias do Manual de Administração de Riscos da Câmara B3, sobre elegibilidade e limites de aceitação de cartas de fiança como garantia.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

059/2023-PRE

O manual está disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5031 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP